



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 20/2019

Regulamenta o programa “Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas”, instituído pela Lei Estadual nº 7.320, de 15 de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o programa “Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas”;

CONSIDERANDO a importância estratégica de estimular e oferecer oportunidades para a prática da responsabilidade social, solidariedade, cooperação, mutualidade e cidadania;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Estadual nº 7.032, de 15 de dezembro de 2011 e do previsto no Plano Estratégico 2011-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o programa “Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas”.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo reputado serviço público relevante.

§1º Para o prestador do serviço voluntário, nos moldes deste ato, não haverá remuneração pelo desempenho das atividades desenvolvidas, mas poderá haver ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no seu exercício, desde que previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º Não serão admitidos como prestadores de serviço voluntário, em área de atuação jurídica do Ministério Público do Estado de Alagoas, advogados que estejam exercendo a profissão.

Art. 3º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

I – idade mínima de dezesseis anos;

II – ter concluído ou estar cursando o ensino médio;

III – esteja em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;

IV – esteja em dia com as obrigações relacionadas à Justiça Eleitoral, em caso de candidato maior de dezoito anos.

Parágrafo único. Pessoas de qualquer formação acadêmica ou área de interesse poderão prestar serviço voluntário, desde que a Instituição tenha condições de alocar o interessado.

Art. 4º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada perante a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP/AL, exclusivamente de forma presencial, com a entrega da seguinte documentação:

a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

b) uma foto 3x4;

c) comprovante de residência;



d) certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias;

e) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso;

f) currículo resumido.

§1º Os membros do Ministério Público poderão solicitar a inclusão de candidatos ao voluntariado, mediante o preenchimento do requerimento de solicitação de voluntário, a ser entregue pelo interessado em conjunto com a documentação acima.

§2º Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário, que tenha sido desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Ato.

Art. 5º O serviço voluntário será coordenado pela direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 6º Antes do início das atividades deverá ser firmado termo de adesão entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o interessado em prestar serviço voluntário, conforme o Anexo I deste Ato, do qual constarão os dias e os horários da prestação do serviço, que serão combinados de comum acordo entre os órgão envolvidos e o voluntário, e, ainda, as vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da Instituição, não sendo permitida inclusão retroativa.

§1º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Ministério Público por duas horas semanais, no mínimo.

§2º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e pelo responsável da unidade de alocação.

§3º Será publicada, no Diário Oficial do Ministério Público, portaria do Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas com a finalidade de indicar a inclusão e lotação do prestador de serviço voluntário, quando concluído todo o procedimento previsto neste regulamento, bem como igual procedimento será adotado por ocasião de seu desligamento por qualquer motivo.

§4º O termo de adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto as designações como o desligamento publicados, em conformidade com o parágrafo anterior.

§5º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas manterá cadastro individual atualizado dos voluntários, no qual conste a unidade em que desempenham suas atividades e quem são os respectivos supervisores.

Art. 7º Os membros da Instituição e os órgãos das atividades meio e fim, interessadas em receber a colaboração de voluntários deverão remeter solicitação, em formulário próprio (Anexo II), à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, condicionada à manifestação favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço, acompanhada de formulário de avaliação e acompanhamento de voluntário.

Art. 9º Ao término da vigência do termo de adesão e não havendo renovação deste, será providenciado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e assinado pelo seu Diretor, declaração que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

§1º O tempo de serviço voluntário prestado nos termos do presente Ato, por graduados no curso de Direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público, desde que o serviço prestado pelo voluntário exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com duração mínima de 04 (horas) semanais.

§2º Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador.

Art. 10 São obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas:

I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, que será responsável pelo acompanhamento da frequência e realização da avaliação do voluntário;

II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das atividades específicas do prestador de serviço voluntário.

Art. 11 Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 12 São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do termo de adesão:

I – manter comportamento compatível com o decoro;

II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade do seu trabalho;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;

VI – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

VII – executar as atividades constantes do termo de adesão sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade a



qual esteja subordinado;

VIII – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

IX – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

X – reparar danos que causar à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

XI - entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o serviço voluntário;

XII - enviar anualmente, para renovação do serviço voluntário, avaliação completa do voluntário, em formulário fornecido pela ESMP-AL e preenchido pelo supervisor responsável;

XIII – comparecer presencialmente na ESMP-AL para os atos de ingresso no Programa e para renovação do vínculo, não sendo permitido envio dos documentos necessários a tais atos por meio de terceiros.

Parágrafo único. Ao assinar o termo de adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes do presente Ato.

Art. 13 O supervisor designado fará o controle da frequência, arquivando-a no órgão de lotação, devendo remeter à Escola Superior do Ministério Público informação acerca do descumprimento da carga horária, bem como, anualmente e à época do desligamento, seu conceito a respeito do desempenho do voluntário, mediante formulário de avaliação e acompanhamento.

Art. 14 O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atividades, respondendo civil e criminalmente nos casos de dolo ou culpa.

Art. 15 Todas as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão prestar o apoio necessário à Escola Superior do Ministério Público para o êxito do serviço de voluntários.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Direção da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 18 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revoga-se o Ato PGJ nº 03/2012 e demais disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27 de novembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA VOLUNTARIADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.472.734/0001-52, estabelecida na Rua Dr. Pedro Jorge de Melo e Silva, n.º 79, 4º andar – bairro Poco – Maceio-AL, CEP: 57.025-400, por seu representante, o Dr. _____, na qualidade de PROCURADOR

GERAL DE JUSTIÇA, ou o Diretor da ESMP-AL, por delegação, e o(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e com telefone nº: _____, aqui denominado PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa Voluntariado do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608/98, na Lei Estadual nº 7.032/11 e no Ato PGJ nº _____, de ____/____/____, tendo acordado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____.

Tarefas específicas:



Período de atividade:

() Diária

() Semanal. Dias: _____

() Mensal. Dias: _____

Horário: Início: _____h _____min.

Término: _____h _____min.

Observações:

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas

São obrigações do Ministério Público do Estado de Alagoas:

I – designar supervisor para acompanhar os serviços realizados, o qual será o responsável por efetuar o controle e a avaliação do prestador voluntário;

II – oferecer as condições necessárias ao desempenho das tarefas do prestador do serviço voluntário;

III – emitir declaração que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do termo de adesão, que será providenciado pela Escola Superior do Ministério Público e assinado pelo seu Diretor.

Cláusula Terceira – Das Vedações ao Prestador de Serviço Voluntário

Será vedado ao prestador de serviço voluntário:

I – prática de atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – identificação, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito dos órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – recebimento, a qualquer título, de remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula Quarta – Dos Deveres do Prestador de Serviço Voluntário

São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do termo:

I – manter comportamento compatível com o decoreto;

II – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;

III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V – usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;

VI – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

VII – executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade a qual esteja subordinado;

VIII – respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

IX – justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

X – reparar danos que causar à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XI - entregar mensalmente a frequência no próprio Órgão onde desenvolvido o serviço voluntário;

XII - enviar anualmente, para renovação do serviço voluntário, avaliação completa do voluntário, em formulário fornecido pela ESMP-AL e preenchido pelo supervisor responsável;

XIII – comparecer presencialmente na ESMP-AL para os atos de ingresso no Programa e para renovação do vínculo, não sendo permitido envio dos documentos necessários a tais atos por meio de terceiros.

Parágrafo único. Ao assinar o presente termo de adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes do Ato PGJ que o regulamentou.

Cláusula Quinta – Da Vigência e da Prorrogação

A presente convenção terá vigência no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogada por iguais períodos, condicionada a prorrogação à manifestação favorável do supervisor designado e da entrega de formulário de acompanhamento e avaliação.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

Cláusula Sétima – Do Foro e da Publicação

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da Cidade de Maceió-AL, com a exclusão de qualquer outro, devendo ser publicadas as portarias de designação e de dispensa do prestador de serviço voluntário no Diário Oficial do Ministério Público.



Maceió, ____ de _____ de _____.

NOME DO VOLUNTÁRIO Prestador de serviço voluntário ASSINATURA DA DIREÇÃO DA ESMP Diretor da ESMP-AL

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 3 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3106/2019.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica, às fls. 9/10. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3207/2019.

Interessado: OAB Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, determinando a remessa de cópia dos presentes autos às Promotorias de Justiça com atribuições para a matéria, para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc: 3216/2019

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pleito de concessão de férias no período pretendido. Quanto ao segundo pedido, qual seja o de suspensão automática das férias no período do recesso forense (20/12/2019 a 01/01/2020), indefiro-o, na medida em que a sistemática de suspensão de férias somente deve ocorrer em função da necessidade de serviço, o que não ocorrerá, conseqüentemente, durante o período do recesso forense, momento em que as atividades estarão suspensas. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências.

Proc: 3253/2019

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Reajuste de gratificação, em razão ao aumento do subsídio dos militares, lotados na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas. A gratificação de função concedida aos policiais militares, integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, é regulada pela Lei Estadual nº 8.103/2019. Pelo deferimento condicionado a existência de recursos orçamentários, sugerindo o envio às Diretorias de Programação e Orçamento, Contabilidade e Finanças e de Pessoal para as



providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 3287/2019

Interessado: Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Implantação de gratificação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Remuneração. Gratificação e auxílio-alimentação. Decreto Estadual nº 68.356, de 25 de novembro de 2019. Designação de militar para integrar a Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça. Existência. Incidência da Lei Estadual nº 8.103/2019, do § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.373/12 e do Ato PGJ nº 21/2017. Pelo deferimento do pedido condicionado a existência de recursos orçamentários da concessão de gratificação a partir da entrada em exercício e o auxílio-alimentação a partir do deferimento, sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento desta PGJ, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 3304/2019.

Interessado: Claudemir do Santos Mota, Assessor de Logística e Transporte.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Autorizo de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019. À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 3316/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 3317/2019.

Interessado: Dra. Alba Lúcia Torres de Oliveira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3318/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividades – Área Fim: “Atuação Ministerial para Acompanhamento e Priorização de Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) no Plano Plurianual”, código 71/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3319/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividades – Área Fim: “Atuação Ministerial para Acompanhamento e Priorização de Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) na Lei Diretrizes Orçamentárias”, código 72/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3320/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividades – Área Fim: “Atuação Ministerial para Acompanhamento e Priorização de Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) na Lei Orçamentária Anual no Executivo”, código 73/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3321/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividades – Área Fim: “Atuação Ministerial para Acompanhamento e Priorização de Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) na Lei Orçamentária Anual no Legislativo”, código 74/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3345/2019.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - NUDESAP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 01.2019.00001289-2.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00001323-6.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00001383-6.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00001384-7.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00001386-9.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos ao interessado para adoção das medidas ulteriores.

Proc: 01.2019.00003648-4.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00003717-2.

Interessado: SINDVIGILANTES/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00004353-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00006291-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 13/14, evoluam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007258-0.

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007276-9.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007278-0.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Requerimento de providências .

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007284-7.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007310-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007313-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Escola Superior do Ministério Público para informar, voltando.

Proc: 02.2019.00007319-0.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Cajueiro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público é o destinatário dos presentes autos, remeta-se o feito à Secretaria do referido colegiado.

Proc: 2786/2019

Interessado: Dra. Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 3331/2019.

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de dezembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 680, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007272-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no PIC GAESF nº 06.2019.00000652-4, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 681, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007176-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, nos Autos nº 06.2018.00000568-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 682, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00006630-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Traipu, nos Autos do PIC nº 06.2018.00000951-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 683, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00006438-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Anadia, nos Autos do PIC nº 06.2019.00000439-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 684, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o quanto fora deliberado na 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 21 de novembro de 2019, RESOLVE instaurar processo administrativo em desfavor do promotor de justiça CJOF, para os fins previstos no art. 47, da Lei Complementar nº 15/1996, do Estado de Alagoas, designando como comissão processante o Procurador de Justiça LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, Corregedor-Geral Substituto, que funcionará como presidente, WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, DENNIS LIMA CALHEIROS, 5º Procurador de Justiça Cível, bem como o promotor de justiça NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, que funcionará como secretário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ nº 685, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 51, da Lei nº 8.038, de 19 de julho de 2018, ratificado pelo art. 10º, da Lei 8.091, de 23 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 3.178.726,00 (três milhões cento e setenta e oito mil e setecentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.



Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, na forma do art. 51, da Lei nº 8.038, de 19 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.131.0004.2500	GESTÃO DE PESSOAS TODO ESTADO	000001	000000	319011/0100	2.974.176,00
03.122.0195.3013	APARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	000255	000000	449052/0100	204.550,00
TOTAL					3.178.726,00

QUADRO II

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
03.091.0003.2089	CORREIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS TODO ESTADO	000001	000000	339014 /0100	41.000,00
03.091.0003.2363	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO TODO ESTADO	000001 000001 000001 000263 000263 000263	000000 000000 000000 000000 000000 000000	339047/0100 339039/0100 339040/0100 339030/0100 339039/0100 339014/0100	500,00 4.874,00 4.433,00 10.720,00 15.000,00 19.000,00
03.091.0195.3007	CONSTRUÇÃO DE PROMOTORIAS REGIÃO METROPOLITANA	000001 000001	000000 000000	449051/0100 449051/0100	370,00 1.000,00
03.122.0003.2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	000001 000001	000000 000000	339015/0100 339147/0100	30.000,00 1.477,00



	MINISTÉRIO PÚBLICO TODO ESTADO	000001 000001 000001 000001 000001 000001 000001 000001 000001 000258 000258 000258 000259 000259 000259 000259 000259 000259	000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000 000000	339047/0100 339008/0100 339014/0100 339033/0100 339040/0100 339036/0100 339030/0100 339039/0100 339036/0100 339047/0100 339039/0100 339036/0100 339047/0100 339039/0100 339014/0100 339030/0100 339040/0100	34.770,00 1.000,00 87.142,00 200,00 128.570,00 11.527,00 48.000,00 2.054.000,00 10.000,00 2.000,00 15.494,00 3.000,00 1.000,00 1.062,00 15.000,00 1.034,00 262.000,00
03.122.0195.3002	IMPLANTAÇÃO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS REGIÃO METROPOLITANA	000001	000000	449052/0100	15.000,00
03.125.0195.3485	IMPLANTAÇÃO DO GAESF – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL REGIÃO METROPOLITANA	0000001	000000	449052/0100	188.180,00
03.128.0003.2124	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TODO ESTADO	000001 000001	000000 000000	339014/0100 339030/0100	8.000,00 6.778,00
03.331.0003.2407	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DO MP TODO ESTADO	000001	000000	339046/0100	108.217,00
03.422.0003.2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO TODO ESTADO	000001 000001 000001 000001 000001	000000 000000 000000 000000 000000	339036/0100 339047/0100 339030/0100 339039/0100 339014/0100	5.000,00 2.550,00 9.795,00 6.033,00 25.000,00
TOTAL					3.178.726,00



Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	07 e 08	Cível: 5ª PJC: Dr. Dr. Ricardo de Souza Libório
	07 e 08	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho
	08/12 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3118/2019

Interessado: João Artur Barros Andion Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3210/2019

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C2 para Classe C, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3310/2019

Interessado: Dr. Hamilton Carneiro Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias em favor do servidor José Carlos Marinho Fausto.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3313/2019

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 1º, do Ato PGJ 1/2017, defere-se parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3324/2019

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



Proc: 3326/2019

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de Dezembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.207, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3210/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.208, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3310/2019, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO da Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, portador do CPF nº 048.757.934-80, matrícula nº 825507-5, 5 (cinco) diárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018, perfazendo um total de R\$ 1.524,65 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife, no período de 8 a 13 de dezembro do corrente ano, para participar de curso de capacitação da ferramenta de extração/análise Cellebrite, ministrado pela DNTI/SENSP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.209, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 3313/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça de Piranhas, de 1ª entrância, portador do CPF nº 037.173.444-47, matrícula nº 8255388-2, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 506,22 (quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Sebastião, nos dias 21 e 28 do corrente ano, em razão da designação contida no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 9/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.210, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3324/2019, RESOLVE conceder em favor de CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES, Assessora de Informática, portador do CPF nº 010.031.894-07, matrícula nº 8255170-1, 6 (seis) diárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.829,58 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período entre 8 a 14 de dezembro do corrente ano, para participar do IX CIAF Avançado – Curso de Investigação e Análise Financeira da Polícia Federal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.211, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3118/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOÃO ARTUR BARROS ANDION MELO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de novembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 5.12.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 5.12.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 32ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000776-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Lourimar Gomes de Aguiar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
2. Cadastro 06.2014.00000070-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
3. Cadastro 05.2017.00004034-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
4. Cadastro 06.2018.00000972-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Luís Carlos de Barros Silva.



- Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
5. Cadastro 06.2016.00000062-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
6. Cadastro 06.2016.00000152-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Moradores do bairro de Cruz das Almas. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
7. Cadastro 06.2018.00000900-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Daniel Bruno Silva Lopes. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
8. Cadastro 06.2013.00000027-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
9. Cadastro 06.2016.00000208-2. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Mirian Luna de Almeida. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes;
10. Cadastro 05.2019.00002518-7. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
11. Cadastro 05.2017.00004020-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
12. Cadastro 05.2017.00003920-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Nepotismo. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
13. Cadastro 06.2016.00000171-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Djair Fonseca da Silva. Assunto: Flora. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
14. Cadastro 06.2016.00000262-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Vitor Nazário Mendonça Gomes da Silva. Assunto: Recursos hídricos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTA DE ASSENTO, TENDO POR OBJETO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS.

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Atos

ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 003/2019

Dispõe sobre o Acordo de Resultados no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, segundo os termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625/1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e com arrimo no art. 42, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, combinado com os arts. 1º, 2º e 3º do Ato nº 002/2018 que dispões sobre a autocomposição no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014 que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o que preconiza a Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo



Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, em Brasília, e, especialmente, a necessidade de aprimorar-se a atuação do Ministério Público visando à sua efetividade e ao seu impacto social;

CONSIDERANDO a orientação expedida na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN nº 02/2018, de 21 de junho de 2018, constante do art. 5º, inciso V, que a Corregedoria-Geral é garantia constitucional fundamental da sociedade e do indivíduo voltada a avaliação, orientação e fiscalização das atividades finalísticas do Ministério Público, pelo que deve utilizar mecanismos e técnicas autocompositivas eficazes na resolução dos conflitos, das controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 33 da citada norma de caráter geral que poderá a Equipe Correicional propor o Acordo de Resultado quando em decorrência de Correição, for constatada inadequação, ineficiência ou má qualidade dos serviços ou dos trabalhos ministeriais, incluindo os serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO a existência do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 01/2015 que institui a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Alagoas, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade definidos pela Instituição com vistas à qualidade dos serviços, à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato Normativo CGMP/AL nº 02-2018 que disciplina a autocomposição na atuação de orientação, avaliação e fiscalização no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a instauração de procedimento de Acordo de Resultados aos órgãos correicionados, que será tomado dos Membros do Ministério quando, em decorrência de correição, constatarem-se atrasos nos serviços, ineficiência e má qualidade dos trabalhos;

I – O procedimento será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que for compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançadas;

II- O Corregedor-Geral analisará, caso a caso, motivadamente e, por critérios de conveniência e oportunidade, quando o Acordo de Resultados poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências;

III- O Acordo de Resultados não impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando for constatada hipótese de falta funcional concomitante ou ulterior ao Acordo homologado;

V- Homologado o Acordo de Resultados, o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará a fiscalização do cumprimento das cláusulas fixadas.

Art. 2º Os procedimentos de Acordo de Resultados tramitarão no âmbito da Corregedoria-Geral;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 02 de dezembro de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00005201-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da d. Assessoria Técnica, a qual passa a integrar o presente despacho, cujos fundamentos e argumentos adoto como razões, para determinar o arquivamento dos autos, por não vislumbrar nos mesmos, qualquer comportamento ou conduta funcional incompatível com o cargo dos Promotores de Justiça ora requeridos.



Intimações necessárias. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 25 de novembro de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 137 DE 03 de Dezembro de 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário LEONARDO MOURA LOPES, estabelecendo sua lotação no 55ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 04/12/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2019.000.043.26-3 – Interessado: Ministério Público do Trabalho – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PP 06.2019.000.003.90-5 – Interessado: Anônimo – Objeto: Notícia de acumulação ilícita de cargos – Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP; NF 01.2019.000.027.91-9 – Interessado: Maria Janeide Ferreira Lima Martins e outra – Assunto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Segurança Pública e Investigações Especiais
Avenida Presidente Roosevelt, s/n, sala 13, Barro Duro, Maceió, Alagoas. CEP57045-000
E-mail: pj62.capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122.5232

Notícia de Fato n 01.2019.00002838-4

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

DESPACHO:

Tratavam-se os autos, inicialmente, de Protocolo Unificado nº02.2019.00004408-0, aportada nesta 62ª Promotoria de Justiça com atribuição de controle externo da atividade policial, através de Notitia Criminis Inqualificada às fls. 01, oriunda da Ouvidoria Geral do MP.

Em narrativa, tal notícia apócrifa expõe acerca de conjecturais irregularidades praticadas pelo Sr. Djalma Paulino de Melo, que na condição de policial civil, lotado no cargo de assessor da Asfixia, teria também, cumulativamente, trabalhado na empresa privada Brasken.

Com fulcro na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, consoante se vê no despacho às fls. 04, imperou-se a evolução do cadastro na presente Notícia de Fato a fim de serem colhidos elementos mínimos a respeito da suposta ilegalidade. Ato contínuo, expediu-se ofícios à Ouvidoria Geral do Ministério Público de Alagoas, dando conta da instauração da Notícia de fato, fls. 05, e à Delegacia Geral da PC-AL, requestando informações a respeito do exposto.

No dia 12 de setembro de 2019 do corrente ano, na presença do Promotor de Justiça abaixo signatário, em audiência, fls. 14-16, bem como através de defesa escrita constante às fls. 32-53, alegou, o denunciado, a inexistência de justa causa da presente Notícia de Fato, acrescentando que não houve má-fé, nem dano ao erário, nem tampouco incompatibilidade de horários, haja vista ter desempenhado suas funções na Polícia Civil sem ter em sua ficha financeira desconto de subsídio por falta.

Recebemos da Delegacia Geral da PC-AL o ofício nº 2098-19-DGPCGD, datado de 13 de setembro de 2019, contendo ficha funcional individual completa do servidor Djalma Paulino de Melo, e informações acerca da nomeação e desempenho das atribuições na ASFIXIA/DGPC, às fls. 54-73.

Em síntese, é o relatório.

De início, é válido frisar que o termo improbidade administrativa indica desonestidade, razão pela qual se apresenta como uma imoralidade qualificada, uma vez que caracterizada com a presença do dolo, que surge dessa maneira como elemento comum a todas as hipóteses de improbidade previstas em lei com uma única exceção, o art. 10 da Lei nº 8429/92 (danos ao erário), que admite também a modalidade culposa. Assim é que, no entendimento já consolidado no nível do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei nº 8429/92.

Nesse particular, para efeito de melhor visualização, confira-se a seguinte ementa:

"Processo civil e administrativo. Agravo Regimental no recurso especial. Imputação da prática de ato de improbidade administrativa por descumprimento de decisão judicial. Acórdão em confronto com a jurisprudência do STJ por entender indispensável a demonstração do dolo. 1. O Tribunal a quo não demonstrou a presença do indispensável elemento subjetivo do agente; pelo contrário, assentou, expressamente, que a existência de má-fé na negativa do fornecimento das informações não é relevante, importando, apenas, que não foi cumprida decisão judicial transitado em julgado; essa orientação não tem abono jurisprudencial do STJ, que exige o dolo como elemento da conduta, para submeter legitimamente o infrator às iras do art. 11 da Lei 8429/92. 2. Caso entenda-se que o dolo está no resultado, pode-se dizer que todo o resultado lesivo será automaticamente doloso; no entanto, certo é que o dolo está na conduta, na maquinação, na maldade, na malícia do agente, sendo isso o que deve ser demonstrado e o que não foi, no caso em apreço. 3. O ato havido por improbo deve ser administrativamente relevante (...)" (AgRg no REsp 968.447 PR 2007/0164169-0, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T. DJe 18.05.2015). (grifos nosso).

É importante ressaltar, nesse diapasão, que segundo a jurisprudência do STJ, a acumulação de cargos irregular não configura necessariamente um ato de improbidade administrativa, devendo ser considerada uma série de elementos no caso concreto. O primeiro aspecto a se analisar é se houve ou não a efetiva prestação dos serviços e se a mesma se deu de forma satisfatória, sem trazer prejuízo a nenhum dos órgãos envolvidos. Com relação à boa-fé do contratado, entendemos que a mesma é específica, ou seja, refere-se apenas à vontade de exercer as duas atividades de maneira eficiente e não causar prejuízo, mesmo estando o servidor ciente de que se trata de uma acumulação irregular de cargos públicos.

Restou-se demonstrado essa possibilidade de acumulação até mesmo de cargos público, imagine no que tange a compatibilidade de um serviço público e um privado.

Nota-se, em análise do caso em tela, que não houve prejuízo ao erário haja vista a prestação a contento do serviço pelo policial civil Djalma Paulino de Melo, consoante se demonstra na declaração do Delegado-geral da Polícia Civil de Alagoas, na qual expõe ter, o servidor, conduta ilibada, assíduo, cumpridor de seus deveres, estando sempre a disposição quando requisitado, às fls. 50.

Ademais, conforme certidão da Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária às fls. 51, é demonstrado que não constam contra o mesmo procedimentos disciplinares nem encontrado nada que desabone a conduta do servidor, bem como certidão da



Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que não consta registro de descontos no subsídio por faltas, tendo em conta fichas financeiras da instituição, fls. 52.

No que concerne a aposentadoria especial a denúncia apócrifa não trouxe a esta Promotoria de Justiça Especializada elementos probantes do que alegou, o que se sabe, é da possibilidade de exercício da atividade policial se anterior aposentadoria não resultou de doença grave ou de deficiência física que venha conflitar com as funções de polícia, não abarcando a insalubridade.

Não se observou danos lesivos a bem jurídico tutelado, é salutar colocar em evidência o que determina o art. 4º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante ao arquivamento da Notícia de Fato, *ipsis litteris*:

(Resolução 174/2017 – CNMP)

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018). (grifos nosso).

Diante do exposto, PROMOVEMOS O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, no âmbito de nossas atribuições cíveis e administrativas, com fundamento no art. 9º, da Lei n. 7.347/85 e no inciso II do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, haja vista a manifesta insignificância da lesão ao bem jurídico tutelado. Não enxergo ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato de aposentação do Srº Djalma Paulino de Melo. Não há elementos para se dizer que houve violação aos princípios da administração pública. Inclusive, a aposentação do investigado foi confirmada por decisão judicial.

Notifique-se o interessado, a saber Srº Djalma Paulino de Melo; tendo em vista denúncia anônima, publique-se o presente despacho por edital, via D.O.E. Certifique-se de tudo nos autos, e transcorrido o prazo de 10 dias sem interposição de recurso perante esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 29/11/2019.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATALAIA

Portaria nº 35, de 03/12/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício do Conselho Regional de Educação Física informando sobre irregularidades em algumas academias de musculação em Atalaia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade,

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;



c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

d) Expedição de convite para os proprietários das academias de musculação de Atalaia para reunião, no dia 02/12/2019, juntamente com representante do CREF, a fim de serem prestadas informações sobre a regularização da prestação do serviço e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Publique-se.

Cumpra-se.

Atalaia, 03/12/2019.

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Cajueiro/AL

Procedimento Administrativo nº010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Cajueiro/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro, o qual aponta que a reforma do Hospital da Unidade Mista Dr. Augusto Dias Cardoso se encerraria em dezembro de 2018, não foi cumprido;

CONSIDERANDO que até a presente data a referida Unidade hospitalar não se encontra em funcionamento, trazendo prejuízos para o sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é mecanismo adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas que ensejem tutela a direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a reforma da Unidade Mista de saúde Dr. Augusto Dias Cardoso a fim que o serviço de saúde seja prestado de maneira satisfatória, com maior eficiência da Administração Pública;

RESOLVE,

Com fulcro no art. 8º e ss da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do procedimento de construção/ reforma do Hospital de Unidade Mista Dr. Augusto Dias Cardoso e desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Oficiar ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3- Oficiar ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando informações acerca dos prazos e justificativas para atraso na reforma da referida unidade hospitalar.

Cumpra-se.

Cajueiro, 02 de dezembro de 2019.

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS

Promotora de Justiça

MP n.º 09.2019.00001889-7



PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Cajueiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Cajueiro, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Cajueiro, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,



3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de **, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município, referente ao ano de 2.019; 4.2) a relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do curso exigido pelo artigo 138 do CTB; 4.3) a relação de todos os veículos destinados ao transporte escolar, terceirizados ou de propriedade do município, em relatório feito de forma pormenorizada (tabela – com identificação por placa), com cópia dos documentos que comprove a realização da inspeção semestral em dia, disciplinada pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e cópia do documento do veículo; e, d) a relação de todos os veículos destinados ao transporte escolar; e, 4.4) certidão específica e relatório de inspeção de quais veículos estão com a inspeção semestral em dia.
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas